

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 04004/11.
PLCE Nº 13/11.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei Complementar do Executivo em epígrafe, que inclui os artigos 29-A e 29-B na LC nº 677/2011, que dispõe sobre os vencimentos das referências da classe de cargos de Médico da Administração Centralizada, determinando sua aplicação aos médicos do DMAE e DMLU.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica, por sua vez, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local (artigo 9º, incisos II e III).

A par disso, no artigo 94, incisos IV e VII, declara a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a estrutura e a organização da administração pública.

A matéria objeto da proposição, infere-se do exposto, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.
Em 20 de dezembro de 2.011.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.
Em 20/12/11.

**Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281**